



LEI N. 4.880, DE 5 DE MAIO DE 2016.

Altera Lei n. 4.839, de 2 de setembro de 2015.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Inciso VIII do Art. 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 7º...

I...

VIII - clandestino: transporte escolar não precedido de autorização municipal ou que descaracterize a conceituação jurídica desse serviço;
(...)

Art. 2º Fica alterado o §1º do Art. 29, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 29...

§ 1º Os veículos cadastrados no Sistema de Transporte Escolar deverão, obrigatoriamente, serem substituídos por outros mais novos, até o último dia útil do mês de dezembro do ano em que completar 15 (quinze) anos de fabricação.

(...)

Art. 2º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Art. 74.

Art. 3º Nos Incisos XXII, XXXI e XXXIII do Art. 1º do Anexo I – Descrição das Infrações, onde se lê “recolhimento do veículo” leia-se “remoção do veículo”.



Art. 4º No Inciso XVI do Art. 2º do Anexo I – Descrição das Infrações, onde se lê “recolhimento do veículo” leia-se “remoção do veículo”.

Art. 5º Nos incisos XXIV, XXV, XXVI, XXX e XXXIV do Art. 3º do Anexo I – Descrição das Infrações, onde se lê “recolhimento do veículo” leia-se “remoção do veículo”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 5 de maio de 2016.

*168º Ano da Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário de Geny Augusta de Jesus”*

**DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL**

**JADIR EUSTÁQUIO DO ESPÍRITO SANTO
CHEFE DE GABINETE**

DIÁRIO DE ITABIRA

Quinta-feira, 12 de maio de 2016.

LEI N. 4.880, DE 5 DE MAIO DE 2016.

LEI Nº 4.880, DE 5 DE MAIO DE 2016

Altera Lei n. 4.839, de 2 de setembro de 2015.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Inciso VIII do Art. 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 7º...

I...

VIII - clandestino: transporte escolar não precedido de autorização municipal ou que descaracterize a conceituação jurídica desse serviço;

(...)

Art. 2º Fica alterado o §1º do Art. 29, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 29...

§ 1º Os veículos cadastrados no Sistema de Transporte Escolar deverão, obrigatoriamente, serem substituídos por outros mais novos, até o último dia útil do mês de dezembro do ano em que completar 15 (quinze) anos de fabricação.

(...)

Art. 2º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Art. 74.

Art. 3º Nos Incisos XXII, XXXI e XXXIII do Art. 1º do Anexo I – Descrição das Infrações, onde se lê “recolhimento do veículo” leia-se “remoção do veículo”.

Art. 4º No Inciso XVI do Art. 2º do Anexo I – Descrição das Infrações, onde se lê “recolhimento do veículo” leia-se “remoção do veículo”.

Art. 5º Nos incisos XXIV, XXV, XXVI, XXX e XXXIV do Art. 3º do Anexo I – Descrição das Infrações, onde se lê “recolhimento do veículo” leia-se “remoção do veículo”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 5 de maio de 2016.

168º Ano da Emancipação Política do Município

“Ano Municipal do Centenário de Geny Augusta de Jesus”

Damon Lázaro de Sena
Prefeito Municipal

Jadir Eustáquio do Espírito Santo
Chefe de Gabinete